TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 158 DE 6 DE NOVEMBRO DE 1978.

Perdoa a multa sobre a Dívida Ativa dos anos de 1974, 1975, 1976 e 1977, cujo pagamento ocorra até 30 dias após a publicação da Lei.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a presente

L E I:

Art. 1º - Fica perdoada a multa no pagamento da dívida ativa referente aos anos de 1974, 75, 76 e 77, desde que seja pago o débito principal até 30 dias após a publicação desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

- Engº Luiz Gonzaga Farias Ferreira -
PREFEITO MUNICIPAL

- Francisco Jose Coimbra Erse -
Diretor do Departamento de Administração

- Antônio Carlos Valadares Peixoto -
Diretor do Departamento de Finanças

- Sérgio Baffi -
Diretor do Departamento de Planejamento

- Engº Sebastião Assef Valladares -
Dir. do Departamento Rodoviário Municipal

- Ignácio de Loyola Barros Reis -
Dir. do Departamento de Fiscalização

- Dr. José Freitas Atallah -
Dir.do Dep.de Saúde e Promoção Social

- Engº Sebastião Assef Valladares -
Resp/ pelo Departamento de Obras

- Érico Correa de Arruda -
Dir.do Departamento de Serv. Urbanos

- Prof.João Gomes de Souza Neto -
Dir.do Dep.artamento de Educação e Cultura

-Dr. Amadeu Guilherme M. Machado -
Dir.do Departamento de A. Jurídicos